



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

MODIFICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.116/2015 O EXPEDIENTE DE TRABALHO E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 A 28 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nº Lei Municipal nº 6.116, de 19 de novembro de 2015, e

considerando a necessidade de adequar as finanças do Município em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), diante da situação econômica atual, que afeta a arrecadação das receitas municipais;

considerando, o aumento substancial da inflação, gerado pela elevação dos valores de energia elétrica, combustível e insumos em geral;

considerando que, para garantir a prestação de serviços essenciais à população como Saúde, Educação e Segurança Pública, é necessária a tomada de novas medidas para contenção de despesas;

considerando as constantes quedas nos repasses financeiros de arrecadação transferidos pela União (FPM) e do Estado (ICMS);

considerando que somente por Ato do Executivo Municipal, as medidas necessárias poderão ser tomadas;

considerando, a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória recessão que está refletindo em todos os municípios do país;

considerando, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais, ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente, no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas;

considerando, que a Administração Municipal já adotou várias medidas de contenção de despesas, em especial, as constantes do Decreto nº 5.285 de 11 de agosto de 2014, do Decreto nº 5.396 de 16 de março de 2015 e do Decreto nº 5.473 de 15 de setembro de 2015;





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, porém, que no momento são necessárias outras medidas visando à redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

considerando, por fim, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando, o previsto no Provimento Conjunto nº 05/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trata da flexibilização da jornada de trabalho, mediante a exigência de que o servidor esteja fora do local de expediente, mas disponível para contato com sua unidade de lotação, durante sua jornada de trabalho,

## DECRETA:

**ART.1º.** Excepcionalmente, no período de 30 de novembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, como medida de contenção de despesas de custeio, o expediente de trabalho das repartições públicas municipais será ininterrupto das 7h30min às 13h30min.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I. As unidades que executam serviços essenciais ou em horários especiais, tais como unidades escolares e unidades de saúde.
- II. Os serviços realizados em regime de plantão e em jornadas especiais, tais como unidades de saúde da área de urgência e emergência, serviço de vigilância patrimonial.

**ART. 2º.** Na Secretaria de Gabinete, na Secretaria de Administração (Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Materiais), na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas (Departamento de Expediente, Seção de Comunicações Administrativas e Seção de Arquivo), na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Ciência e Inovação, na Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer e no PROCON:

- I. O horário de atendimento ao público será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira;
- II. Todos os usuários dos serviços que comparecerem durante o horário de atendimento deverão ser atendidos;
- III. Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Ciência e Inovação que integra outros serviços oferecidos à população, bem como no PROCON deverão ser distribuídas senhas aos usuários presentes que ainda não tenham sido atendidos até às 13h;





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. A partir das 13h, os servidores atuarão internamente no intuito de solucionar as demandas geradas no expediente, bem como darão prosseguimento ao atendimento aos usuários então presentes.

**ART. 3º.** Na Secretaria de Saúde, as UBS's – Unidades Básicas de Saúde o horário de atendimento será das 7h às 19h.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria de Saúde fica autorizada a flexibilização de horários, a critério de oportunidade e conveniência, nos demais setores.

**ART. 4º.** Na Secretaria de Obras, o plano de horário de trabalho se divide da seguinte forma:

- I. A Seção de Execução de Obras, Seção de Topografia, Seção de Pavimentação Asfáltica e Setor de Pré-Moldados terão o seu atendimento das 7h às 13h;
- II. A Engenharia, Aprovação de Projetos, Fiscalização e o Setor Administrativo da Secretaria funcionarão das 7h30min às 13h30min.

**ART. 5º.** Na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, o horário de expediente será alterado em conformidade com o presente Decreto, da seguinte forma:

- I. O Setor de Limpeza e Parques e Jardins, Almoxarifado da Prefeitura e Setor de Terraplenagem terão o funcionamento das 7h às 13h;
- II. O Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto funcionará das 11h às 17h;
- III. O Setor de Cemitérios permanece com horário inalterado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventualmente, esses horários poderão ser alterados e as equipes que cumprirão horário especial como a população serão informadas, sempre que houver necessidade.

**ART. 6º.** Na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, apenas o setor de administrativo localizado na Rua Roberto Clark, nº 549 terá o horário de expediente com o atendimento das 7h30min às 13h30min.

**ART. 7º.** A Secretaria de Negócios Jurídicos terá o expediente de trabalho das 7h30min às 13h30min, ficando autorizada a flexibilização de horário objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços judiciais e outros órgãos governamentais.

**ART. 8º.** A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Administração (Departamento de Informática) e a Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas (Seção de Protocolo), objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços bancários, funcionarão das 11h às 17h.

**ART. 9º.** Nas repartições que prestem serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, mediante pedido





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

escrito e motivado pelo Secretário da pasta e autorizado pelo Gestor, o sistema de turnos ininterruptos de 6 (seis) horas de expediente, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal ou aumento de despesas.

**ART. 10.** A alteração do expediente de trabalho de que trata este Decreto, não implica redução de jornada de trabalho e de remuneração prevista em lei para cargos e funções.

**ART. 11.** No período de vigência do presente Decreto, os servidores lotados nas repartições que sofrerem a alteração de expediente, após o fechamento da repartição e o período restante para completar sua jornada normal de trabalho, os mesmos ficarão disponíveis para contato com sua unidade de lotação para o exercício de sua atribuição, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

**ART. 12.** Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada.

**ART. 13.** Todas as alterações de horário de trabalho dos servidores deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

**ART. 14.** Os horários de atendimento ao público em todas as repartições da Administração Direta e Indireta constarão do site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo, ainda, cada órgão divulgar em seu site próprio e adotar as medidas necessárias para a ampla divulgação aos usuários dos respectivos serviços.

**ART. 15.** Todas as repartições que prestam atendimento direto à população deverão afixar, na entrada do respectivo prédio, em local de fácil visualização, cartaz contendo o horário de atendimento ao público.

**ART. 16.** O disposto neste Decreto aplica-se aos estagiários que atuam junto aos órgãos municipais.

**ART. 17.** Os casos omissos e o que impliquem qualquer exceção às disposições deste Decreto serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor de que trata o Decreto nº 5.473 de 15 de setembro de 2015, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta.

**ART. 18.** Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições deste Decreto.

**ART. 19.** O descumprimento deste Decreto ensejará o encaminhamento pelo Comitê Gestor ao setor competente da municipalidade para adoção de medidas cabíveis.

**ART. 20.** O disposto neste Decreto é extensivo à Administração Indireta.

**ART. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI**  
Secretário de Gabinete

**REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTI**  
Secretária de Finanças

**ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO**  
Secretária de Saúde

**MARILENE GALERA BERNABÉ**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**ANDRÉ LUIZ BRANCO**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado

**AMILCAR BRANCO**  
Secretário de Esportes e Lazer

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

**ADÃO DONIZETE PANINI**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

**RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras

**SILVIA APARECIDA MESTRINER**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**SÔNIA REGINA GUARALDO**  
Secretária de Educação

**LINO MARCELO TONSIG**  
Secretário de Cultura e Turismo





GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretario de Expediente e Comunicações  
Administrativas